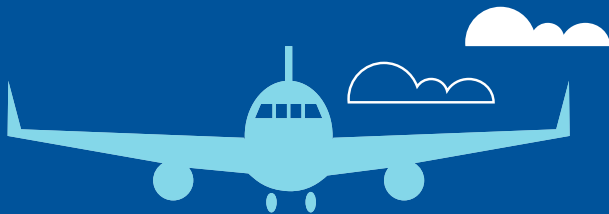


Manual do Segurado

Allianz Aeroportuário



Sem limites para voar.

Com você de A a Z

Allianz 

Allianz Aeroportuário

Prezado(a) cliente,

Parabéns! Você acaba de adquirir o **Allianz Aeroportuário**, um dos seguros mais completos do mercado, desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades.

E esta segurança é garantida pela **Allianz**, um dos maiores grupos seguradores do mundo com aproximadamente 80 milhões de clientes espalhados em mais de 70 diferentes países.

Neste manual, apresentamos as Condições Gerais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um pequeno glossário contendo termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por tudo isso, com o **Allianz Aeroportuário**, você pode estar certo de ter contratado um dos melhores seguros aeronáuticos do mercado.

Para mais informações, ligue para a Linha Direta **Allianz: 3156 4340** (Grande São Paulo) e **0800 7777 243** (outras localidades) ou, se preferir, acesse **www.allianz.com.br**.

Allianz. Com você de A a Z.

Responsabilidade Civil de Operadores em Aeroportos	5
Seguro de Responsabilidade Civil de Operadores em Aeroportos	5
Glossário de Termos Técnicos	5
Condições Gerais	13
1. Riscos Cobertos	14
2. Riscos Excluídos	14
3. Vigência e Cancelamento do Contrato	16
4. Limites de Responsabilidade	19
5. Âmbito de Cobertura	19
6. Concorrência de Apólices	20
7. Rescisão	22
8. Pagamento do Prêmio	23
9. Parcelamento do Prêmio – Possibilidade de Antecipação de Pagamento com Redução de Juros	26
10. Franquia Dedutível	26
11. Liquidação de Sinistros	26
12. Obrigações do Segurado	29
13. Reintegração	30
14. Demais Condições Aplicáveis:	30
15. Sub-Rogação de Direitos	31
16. Prescrição	31
17. Avisos e Comunicações	32
18. Foro	32
19. Atualização de Valores	32
20. Perda de Direitos	33

Responsabilidade Civil de Operadores em Aeroportos

Seguro de Responsabilidade Civil de Operadores em Aeroportos

Glossário de Termos Técnicos

Este glossário apresenta-se composto de palavras e expressões comumente usadas pelo mercado segurador e por vezes desconhecidas pelo grande público consumidor de seguros.

Temos por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais e Coberturas Especiais

Abandono: é a faculdade que tem o Segurado de, em determinadas condições, fazer ao Segurador o abandono das coisas seguradas e reclamar a indenização total.

Aceitação: aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Adicional: taxa acrescida à taxa básica do seguro, pela inclusão de novas coberturas ou pela agravação do risco.

Aeródromo: área destinada ao pouso e decolagem de aeronaves e ao atendimento e manutenção das mesmas.

Aeronave: todo aparelho manobrável em voo, que possa sustentar-se e circular no espaço aéreo, mediante reações aerodinâmicas, apta a transportar pessoas ou coisas.

Aeroporto: aeródromo com instalações para chegada, partida, carga e descarga, além de embarque e desembarque de passageiros.

Agravação do Risco: são circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independentemente ou não da vontade do Segurado.

Apólice: é o instrumento do Contrato de Seguro que contém as Condições Gerais deste contrato e as Condições Particulares que identificam as garantias e os riscos, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Assistência e Salvamento: entende-se por Assistência e Salvamento as despesas legalmente constituídas, devidamente comprovadas e necessárias quando a aeronave estiver em situação de grave perigo real de se perder totalmente ou quando na iminência de sofrer ou gerar outros prejuízos indenizáveis sob esta apólice.

Ato Ilícito Culposo: ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

Ato Ilícito Doloso: ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Autoridade Aeronáutica: autoridade nacional do Estado em que se acha registrada a aeronave, com responsabilidade pela aeronavegabilidade.

Avaria: termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

Avaria Parcial: acontece quando a ocorrência do risco segurado ocasiona apenas a perda ou diminuição de parte do objeto segurado.

Aviso: é a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer a Seguradora, assim que tenha dele conhecimento.

Beneficiário: é a pessoa física ou jurídica que, de direito ou por ter sido nomeada pelo Segurado, goza da condição de favorecida em caso de pagamento da indenização, ou de parte dela, desde que devida pelo Contrato de Seguro.

Bens: são todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Cancelamento: é a dissolução antecipada do seguro, de comum acordo, ou em razão do pagamento de indenização total ao Segurado. O cancelamento decidido só pelo Segurado ou pela Seguradora, quando o contrato o permite, chama-se rescisão.

Cancelamento Automático: é o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados, ou por outros mencionados nas especificações da apólice.

Cancelamento Integral: é a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga à devolução de prêmio.

Caso Fortuito: é o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, etc.

Causa: no seguro, é o fato antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

Cobertura Básica: corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Condições Especiais: são disposições que modificam as Condições Gerais, ampliando ou restringindo as suas coberturas.

Condições Gerais: conjunto de cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos do Segurado e da Seguradora.

Corretor: é a pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados para intermediar e promover a realização de Contratos de Seguro entre os Segurados e as Seguradoras. A escolha do corretor de seguros é de responsabilidade do Segurado.

Culpa Grave: termo utilizado para expressar forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por negligência ou imprudência grosseira, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências sérias ou mesmo trágica, não houve, por parte do agente, a intenção clara de obter o resultado, embora tivesse assumido a possibilidade da sua realização.

Custo de Revisão de Unidade: custo da obra e materiais que incidiria sobre a revisão ou substituição (uma ou outra, conforme a necessidade) ao final do Período de Revisão da Unidade danificada ou Unidade similar.

Dano: é o prejuízo sofrido pelo objeto segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Corporal: toda lesão exclusivamente física causada à pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

Dano Moral: é toda e qualquer ofensa ou violação que não venha a ferir os bens patrimoniais de uma pessoa, mas aos seus princípios de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, à sua pessoa ou à sua família.

Depreciação: termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, visando a apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

Dolo: artifício fraudulento empregado pelo Segurado para constituir à Seguradora uma obrigação que esta não assumiu. Se provado, cancela automaticamente o seguro.

Endosso: é o documento pelo qual o Segurado e a Seguradora alteram dados, modificam condições de uma apólice ou a transferem a outrem.

Fiduciário: é aquele que, em nome de outra pessoa e em posição de confiança, dirige seus fundos ou propriedade.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia Dedutível: é aquela que a Seguradora sempre deduz, ainda quando o prejuízo exceder o valor ou a percentagem determinada. É o valor pelo qual o Segurado é responsável em um determinado sinistro.

Furto Simples: é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel sem ameaça ou violência a pessoa e sem deixar vestígios.

Furto Qualificado: para efeito deste contrato, é unicamente a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo existente em local onde esteja guardada a aeronave objeto deste seguro.

Garantia: é a designação genérica dos riscos assumidos pela Seguradora. Também é empregada como sinônimo de cobertura.

Indenização: é a reparação devida ao Segurado. Pode ser prestada pela reposição do bem ou em dinheiro.

IOF: Imposto sobre Operações Financeiras.

IS: Importância Segurada.

Limite Máximo de Indenização: é o valor máximo, fixado no Contrato de Seguro e resseguro, representando o máximo que a Seguradora, ou ressegurador, irá suportar num risco ou contrato.

Liquidação de Sinistros: é o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

Liquidador, Ajustador ou Regulador: é o técnico indicado pela Seguradora para proceder a liquidação dos sinistros.

LRNA: Linhas Regulares de Navegação Aérea.

Lucros Cessantes: são perdas financeiras decorrentes de acidentes aos quais estão sujeitos os bens do Segurado e que, por isso, podem causar perturbações no seu giro ou movimento de negócios.

Negligência: é a omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

Objeto do Seguro: é a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Período de Revisão: quantidade de uso, ou tempo de operação e/ou calendário que, de acordo com a Autoridade Aeronáutica, determina quando a revisão ou substituição de uma Unidade é necessária.

Prejuízo: é qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor dos bens. Aplicado em apólices cobrindo responsabilidade, este termo significa pagamentos efetuados em nome do Segurado.

Prêmio: é a importância paga pelo Segurado, ou estipulante proponente, em contraprestação à cobertura do seguro.

Prescrição: é a perda do direito de ação para reclamar cobertura do seguro, em razão do decurso de prazo previsto em lei.

Primeiro Risco Relativo: é aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização, desde que o valor em risco não ultrapasse o valor fixado na apólice.

Se este montante for ultrapassado, o Segurado participará dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

Proponente: é a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta: documento preenchido e assinado pelo proponente, na formação do seguro, na qual são contidos os dados que devem constar da apólice e informações verdadeiras e completas sobre os riscos a serem cobertos.

Pró-rata: é o cálculo do prêmio do seguro proporcional ao tempo de vigência do contrato.

Reclamação: é a apresentação pelo Segurado à Seguradora do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

Regulação de Sinistros: é a primeira fase de apuração de um sinistro, que consiste na elaboração de relatório com a apuração dos danos sofridos pelo Segurado, procedimento para estabelecer a causa do sinistro, verificar se esta tem enquadramento na cobertura da apólice, e a determinação do valor do prejuízo a ser indenizado.

Reintegração: recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

Rescisão: é o rompimento unilateral do vínculo contratual antes do término de vigência.

Risco: é o evento cuja ocorrência desperta a responsabilidade do Segurador.

Risco Agravado: é aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maiores probabilidades de sinistro.

Riscos Excluídos: são os riscos que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice e específicos quando constam das Condições Especiais.

Roubo: é a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados: são as coisas com valor econômico que escapam ou sobram do sinistro.

Segurado: é a pessoa física ou jurídica em nome da qual o seguro está sendo contratado.

Seguradora: é a pessoa jurídica legalmente constituída que, recebendo o prêmio, assume a cobertura dos riscos e paga a indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto por esta apólice.

Sinistro: é o evento futuro, independente da vontade do Segurado, de natureza súbita e imprevista, amparado por esta apólice e cuja ocorrência cause prejuízos pecuniários ao Segurado.

Sub-rogação: é a transferência de direitos do Segurado, ou de terceiros, ao Segurador, resultante do pagamento de indenização prevista no presente Contrato de Seguro.

Taxa: é o elemento necessário a fixação do prêmio.

Valores: dinheiro em espécie, moeda, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, joias, pérolas, certificados de títulos, ações, cupões e todas as outras formas de títulos, conhe-

cimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos; e ainda, quaisquer documentos nos quais esteja interessado o Segurado e a custódia dos quais o Segurado tenha assumido, ainda que gratuitamente.

Vício Próprio ou Intrínseco: é a condição natural de certas coisas que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar sem intervenção de qualquer causa externa.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a constatar os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

Vistoria Prévia: inspeção efetuada por peritos habilitados para avaliar as condições do risco a ser segurado.

Condições Gerais

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DESTES PLANOS NA SUSEP NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS, NO SITE WWW.SUSEP.GOV.BR, POR MEIO DO NÚMERO DE SEU REGISTRO NA SUSEP, NOME COMPLETO, CNPJ OU CPF.

A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTARÁ SUJEITA A ANÁLISE DO RISCO.

1. Riscos Cobertos

O presente seguro tem por objetivo pagar em nome do Segurado todas as quantias que o mesmo for legalmente obrigado a dispendar ou condenado a liquidar por sentença final, estando limitadas, todavia, aos valores especificados na apólice, relativas a reparações por danos involuntários causados a terceiros:

- a) Por dano corporal incluindo morte (doravante referido como dano corporal); ou
- b) Por perda ou dano à propriedade de terceiros (doravante referido como dano material)

Causados por acidente ocorrido durante o período mencionado nesta apólice que sejam diretamente relacionados com a prestação de serviço especificada na apólice e decorrentes dos riscos estabelecidos nas Seções especificadas nas Condições Especiais da apólice; sendo que a palavra “acidente” deverá significar um acidente ou série de acidentes decorrentes de um mesmo evento ou ocorrência.

As seções 1, 2, 3, 4 e 5 poderão ser contratadas isoladamente.

2. Riscos Excluídos

2.1. As seções 1, 2, 3, 4 e 5 estão sujeitas as seguintes exclusões:

- a) Responsabilidade por dano corporal a qualquer pessoa, que, na ocasião do dano, esteja envolvida no serviço do Segurado ou agindo em seu nome, ou responsabilidade atribuída ao Segurado ou ao seu Segurador por qualquer acidente de trabalho, auxílio desemprego ou lei de benefícios aos incapazes ou lei semelhante;
- b) Danos decorrentes de atos de hostilidade ou guerra, tumultos, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionali-

zação, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

- a. Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta e indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e, desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.**
- c) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;**
- d) Multas impostas ao Segurado, inclusive por contrato ou por ato de autoridade pública bem como as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processo criminal;**
- e) Radiações ionizantes ou quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais fósseis e seus resíduos e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;**
- f) Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indireta causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;**
- g) Prejuízos patrimoniais não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais coberta pelo presente contrato;**

- h) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora da área aeroportuária especificada na apólice;**
- i) Extravio, furto, roubo, desaparecimento de bens, inclusive dinheiro e valores. Consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;**
- j) Danos causados ao(s) sócio(s) da empresa segurada, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios;**
- k) Danos a veículos de terceiros sob custódia do Segurado;**
- l) Lucros cessantes, perda de uso ou danos emergentes do Segurado;**
- m) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou por seus representantes legais, de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais.**

Cada seção desta apólice exclui responsabilidade que esteja coberta ou estaria coberta sob qualquer outra seção, quer esteja a mesma segurada por esta apólice ou não.

3. Vigência e Cancelamento do Contrato

1. O início e o término de vigência do seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na apólice.

1.1. A renovação não é automática, devendo ser encaminhada proposta contendo os elementos essenciais para a análise e aceitação do risco, assinada pelo Segurado, ou pelo seu representante legal, ou ainda pelo corretor de seguros, juntamente com o questionário atualizado para análise do risco.

1.2. Não havendo pagamento do prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

1.3. Os Contratos de Seguro cujas propostas tenham sido recebidas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora.

1.4. O Contrato de Seguro não poderá ser contratado por estipulante.

2. Com base nas declarações prestadas pelo Segurado na Proposta de Seguro, devidamente assinada por este, seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado, a Seguradora, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento decidir-se-á pela aceitação ou recusa do seguro.

2.1. Deverão constar da Proposta de Seguro os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.2. A Seguradora fornecerá ao proponente do seguro, protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com indicação da data e hora de seu recebimento.

3. A Seguradora dentro do prazo estabelecido no item 2 desta cláusula poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta.

3.1. Caso o Segurado seja pessoa física, a solicitação poderá

ocorrer apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 2 desta cláusula.

3.2. Caso o Segurado for pessoa jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 2 desta cláusula, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

4. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, conforme descrito no item 3 desta cláusula, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

5. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecido para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências.

6. A Seguradora formalizará a recusa, através de correspondência ao Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, especificando o motivo da recusa. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo previsto no item 2 desta cláusula, caracterizará a aceitação da Proposta de Seguro.

7. Em caso da recusa da proposta dentro dos prazos previstos no subitem 2, e havendo adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

8. O valor do adiantamento a que se refere o subitem 7 é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela *pro-rata temporis* correspondente ao período em que estiver prevalecendo a cobertura.

9. A emissão da apólice, do certificado ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Limites de Responsabilidade

1. A Importância Segurada constante desta apólice representa o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora por sinistro ou série de sinistros resultante de um mesmo evento assim como o total máximo indenizável por este Contrato de Seguro.

2. Isto posto, serão deduzidas da Importância Segurada as indenizações pagas ao Segurado por força do presente contrato.

3. Correrão, obrigatoriamente, por conta da SEGURADORA, até o Limite Máximo da Garantia fixado no contrato as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante/e ou após a ocorrência de um sinistro.

4. Correrão, obrigatoriamente, por conta da SEGURADORA, até o Limite Máximo da Garantia fixado no contrato os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5. Na ausência de verba específica para a cobertura de despesas de salvamento, o Limite Máximo da Garantia contratada deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5. Âmbito de Cobertura

As disposições deste Contrato de Seguro aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no perímetro aeroportuário indicado na **apólice**.

6. Concorrência de Apólices

1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita as disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

5.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item 5.1 desta cláusula.

5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 5.2 desta cláusula;

5.4. Se a quantia a que se refere o item 5.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e

5.5. Se a quantia estabelecida no item 5.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

7. Rescisão

1.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e, neste caso, a Seguradora reterá o prêmio recebido, observando as seguintes condições:

1.1.1. Se a rescisão for por iniciativa do Segurado ou por venda da aeronave, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, no máximo o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, efetuando a devolução do prêmio restante.

1.1.2. Se por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio re-

cebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido (base pro-rata)

1.2. Os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE calculado a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora, ou a data do efetivo cancelamento se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado. A Seguradora terá o prazo de 10 (dez) dias para a restituição, e caso seja ultrapassado, incidirão ainda, juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, calculados a contar da data de término do prazo até a data do efetivo pagamento ao Segurado.

8. Pagamento do Prêmio

1. O prêmio deste seguro deverá ser pago obrigatoriamente através da rede bancária ou outras formas admitidas em lei, até as datas de vencimento estabelecidas na apólice, ou no documento de cobrança emitido pela Seguradora, o qual será encaminhado diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento.

1.1. Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

2. Este seguro poderá ser pago à vista ou custeado através do fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito na apólice.

2.1. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

3. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, nas datas indicadas, implicará no cancelamento automático da apólice, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

4. No caso de fracionamento do prêmio, e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observado no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto.

4.1. Tabela de Prazo Curto

Nº dias	% Prêmio	Nº dias	% Prêmio
Até 10 dias	10,00%	Até 5 meses	60,00%
Até 15 dias	13,00%	Até 6 meses	70,00%
Até 1 mês	20,00%	Até 7 meses	75,00%
Até 1 mês e meio	27,00%	Até 8 meses	80,00%
Até 2 meses	30,00%	Até 9 meses	85,00%
Até 3 meses	40,00%	Até 10 meses	90,00%
Até 4 meses	50,00%	Até 11 meses	95,00%

4.2. Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto desta cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

4.3. A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio e comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

4.4. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

4.5. Findo o novo prazo de vigência da cobertura, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do Contrato de Seguro.

4.6. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato.

5. Se ocorrer um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

5.1. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do Contrato de Seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

6. Nos Contratos de Seguros cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

7. Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.

8. Os pagamentos de prêmios efetuados por meio de cheques, só serão considerados para efeito de cobertura após a competente compensação dos mesmos perante os bancos sacados.

10. A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

9. Parcelamento do Prêmio – Possibilidade de Antecipação de Pagamento com Redução de Juros

Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Fica garantido ao Segurado que, em caso de parcelamento com juros, há a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

10. Franquia Dedutível

Aplica-se ao presente seguro a franquia dedutível especificada na apólice em todo e qualquer sinistro indenizável por esta apólice.

11. Liquidação de Sinistros

1. A liquidação de qualquer sinistro coberto por este Contrato processar-se-á segundo as seguintes regras:
 - a) Apurada a Responsabilidade Civil do Segurado decorrente de riscos cobertos por essa apólice a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
 - b) A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;
 - c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência;
 - d) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando, os advogados de defesa;
 - e) Embora não figure na ação, a Seguradora dará instruções para

o seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;

- f) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea “c” acima, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- g) Dentro do limite máximo previsto no Contrato de Seguro, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados;
- h) Quando houver encargos de tradução, estas serão de inteira responsabilidade da Seguradora;
- j) São documentos básicos, necessários à regulação e liquidação de sinistros cobertos por este seguro, relacionados a seguir:
 - Aviso de Sinistro: correspondência do Segurado, relatando detalhadamente as circunstâncias em que ocorreu o fato, bem como a data, o horário e local. Também deverão ser mencionadas as medidas adotadas para o não agravamento das avarias;
 - Boletim de Ocorrência;
 - Comprovação de conformidade com as autoridades aeroportuárias para execução dos serviços no momento do sinistro. Contrato de prestação de serviços do Segurado com o contratante;
 - Documentação do terceiro envolvido (bem ou pessoas);
 - Orçamento detalhado dos reparos (no caso de bens);

Documentos complementares no caso do Segurado ser pessoa física:

- Cópia do RG e CPF do Segurado;
- Cópia do último comprovante de pagamento da conta telefônica do Segurado.

Documentos complementares no caso do Segurado ser pessoa jurídica - Sociedade Limitada:

- Cópia do cartão do CNPJ da empresa;
- Cópia do Contrato Social da empresa, bem como as suas alterações.

Documentos complementares no caso do Segurado ser pessoa jurídica - Sociedade Anônima:

- Cópia do cartão do CNPJ da empresa;
- Cópia(s) da ata da última eleição da Diretoria e Conselho Administrativo da empresa.

Observação: mediante dúvida fundamentada e justificada, outros documentos e/ou esclarecimentos poderão ser acrescentados aos anteriormente mencionados ou solicitados pela Seguradora, dependendo das particularidades específicas do sinistro, bem como da necessidade de cópias autenticadas ou originais de documentos citados ou a serem solicitados. Para este caso, a contagem do prazo disposto no item 11.1.F, destas Condições Gerais, será suspensa, reiniciando a partir da entrega deste último.

A documentação será analisada pela Seguradora, a qual efetuará o cálculo da indenização, se devida, ao Segurado.

Se o valor dos prejuízos indenizáveis ao Segurado estiver abaixo da franquia dedutível estipulada na apólice para o evento ocorrido, ou na hipótese de não haver cobertura para o sinistro, este será encerrado sem indenização e a Seguradora irá notificar formalmente tal posição ao Segurado através do seu Corretor de Seguros. Em caso contrário, ou seja, em havendo cobertura para o sinistro, a Seguradora emitirá um cheque de indenização nominal e intransferível ao Segurado.

Caso o pagamento da indenização não seja efetuado no prazo previsto neste item, tais pagamentos poderão sofrer atualização de valores, conforme a Cláusula de Atualização de Valores.

k) A Seguradora, para indenizar o Segurado, reserva-se o direito de optar entre:

- Pagar em dinheiro;

- Mandar reparar os danos;
- Substituir o bem por outro equivalente.

No caso de reposição dos bens destruídos ou avariados, ter-se-ão por validamente cumpridas pela Seguradora as suas obrigações, com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que se encontravam imediatamente antes do sinistro.

12. Obrigações do Segurado

O Segurado se obriga a:

- a) Dar imediato aviso à Seguradora, da ocorrência de qualquer fato que possa advir Responsabilidade Civil nos termos deste contrato.
- b) Comunicar à Seguradora imediatamente qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com sinistro amparado por este contrato.
- c) Zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens.
- d) Dar ciência à Seguradora da contratação ou rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos neste contrato.
- e) Exercer, em qualquer tempo, razoável cuidado em verificar que os meios, utensílios, instalações, máquinas e aparelhos utilizados no negócio do Segurado estão em boa ordem, e próprios para a finalidade para a qual eles são usados, e de todos que todas as precauções e salvaguardas razoáveis são fornecidas e utilizadas.
- f) Estar de acordo com todos os Regulamentos Internacionais e Nacionais Governamentais e Cíveis.

13. Reintegração

Será permitida a reintegração do valor deduzido, mediante a cobrança de prêmio proporcional pelo período compreendido entre a data de ocorrência do sinistro até o término de vigência da apólice.

14. Demais Condições Aplicáveis:

1. Se o Segurado reclamar algum sinistro sabendo que o mesmo é falso ou fraudulento com relação ao valor ou outro aspecto, esta apólice será considerada nula e todas as reclamações serão negadas.
2. É condição prévia ao direito do Segurado para fins de recebimento de indenização sob este seguro que:
 - a) Quaisquer alterações materiais do risco efetivadas após a sua contratação sejam avisadas por escrito aos Seguradores imediatamente;
 - b) Nenhuma responsabilidade seja admitida, nem admitida qualquer aceitação, providência, promessa ou pagamento sem o consentimento por escrito dos Seguradores. Os Seguradores terão ainda total liberdade na condução de quaisquer negociações ou pagamento de sinistros, obrigando-se o Segurado a prestar-lhe todas as informações e assistência porventura solicitadas;
 - c) O Segurado mantenha um permanente zelo sobre os bens, implementos, planta, maquinaria e instrumentos utilizados nos seus negócios, de modo que estejam sempre consistentes e sólidos e devidamente adequados e ajustados aos fins a que se propõem, e sejam adotadas todas as defesas e precauções razoáveis contra acidentes;
 - d) O Segurado obedeça aos Regulamentos Internacionais e Governamentais e Instruções Cíveis.

3. Não obstante a inclusão neste de mais de um Segurado, quer por endosso ou de outra forma, a responsabilidade total dos Seguradores em relação a qualquer um ou a todos os Segurados não excederá o(s) limite(s) de responsabilidade declarada nesta apólice.

15. Sub-Rogação de Direitos

1. A Seguradora uma vez paga a indenização, ficará sub-rogada até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações do Segurado contra terceiros, cujos atos, fatos ou omissões tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir, conforme o caso, do estipulante ou do Segurado, em qualquer tempo, instrumento de cessão adequado e demais documentos hábeis para o exercício desses direitos. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

2. É exigido do Segurado que não pratique qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros, responsáveis pelos sinistros cobertos pela apólice, não se permitindo que venha a fazer o Segurado, com os mesmos, acordos ou transações suscetíveis de contestação de tal direito.

16. Prescrição

A data de apresentação ao Segurado da reclamação de terceiros judicial ou extrajudicial, determinará o início da contagem do prazo prescricional estabelecido no Código Civil, o que igualmente se aplica às hipóteses de paralisação do procedimento judicial ou extrajudicial por culpa do Segurado.

Observação: Este seguro só garante o reembolso ao Segurado por reclamações de terceiros que sejam comunicadas expressamente à Seguradora até o prazo máximo previsto na lei, e que se refiram a danos originados de eventos ocorridos durante o prazo de vigência do seguro.

17. Avisos e Comunicações

Todos os avisos e comunicações exigidos nesta apólice, deverão ser dados por escrito.

O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto mediante pagamento de prêmio adicional, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

18. Foro

Fica entendido e concordado que:

Os contratantes do seguro elegem o Foro do Domicílio do Segurado no Brasil, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente contrato; na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

As sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros, nas ações de terceiros prejudicados contra o Segurado, somente serão reconhecidas pela Seguradora, caso sejam homologadas pela justiça brasileira. O Segurado se obriga a informar, imediatamente, à Seguradora sobre eventual condenação, de maneira a permitir a adoção dos procedimentos que visem o acompanhamento da referida homologação;

A responsabilidade da Seguradora relativa às despesas judiciais e honorários advocatícios está limitada as demandas intentadas no foro brasileiro.

19. Atualização de Valores

1. Os valores devidos em caso de cancelamento da apólice serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de res-

tuição a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

2. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento do respectivo prêmio.

3. Para os casos de pagamento de indenização e devolução do prêmio quando da recusa da Proposta de Seguro, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

a) atualização monetária, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição a data de ocorrência do evento ou a data de formalização da recusa;

b) incidência de juros moratórios de 6% aa (seis por cento ao ano), calculado *pro rata temporis*, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

4. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

20. Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:

1. Da inobservância, por parte do Segurado, seu representante ou do seu corretor, das obrigações convencionadas nesta apólice.

2. Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro para obter indenização.

3. O Segurado agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

4. O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice.

5. Se o sinistro for devido a dolo do Segurado, beneficiário, representante quer de um quer de outro, ou do seu corretor de seguros.

6. O Segurado, o seu representante ou o seu corretor não comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto.

7. O Segurado, seu representante ou o seu corretor de seguros não comunicar o sinistro à Seguradora logo que o saiba.

8. Se o Segurado, seu representante legal, ou o seu corretor de seguros fizer declarações falsas, inexatas, incompletas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento o prêmio vencido.

9. Se as inexatidões e/ou omissões a que se referem o subitem anterior não decorrer de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a.1) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

a.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

b) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

b.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, restando, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

c) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

c.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

10. O Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção a Seguradora.

11. Não observar as normas dos órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos veículos, equipamentos, acessórios e/ou outras partes destes.

12. O Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação e/ou esclarecimentos que sejam exigidos pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido.



www.allianz.com.br

CNPJ 061.573.796/0001-66 - Processo SUSEP 15414.000004/2006-05.
O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia,
incentivo ou recomendação à sua comercialização.

www.allianz.com.br

Allianz Seguros

SAC - 24h: 0800 115 215

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva
ou de fala - 24h: 0800 121 239

Ouvidoria: 0800 771 3313

Linha Direta Allianz - serviços ao segurado
e aviso de sinistro:
3156 4340 (Grande São Paulo)
0800 7777 243 (Outras localidades)